ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI Nº 555/79

AUTORIZA O ÓRGÃO EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR O DOMÍNIO POR ESCRITURA PÚBLICA, DE IMÓVEL RURAL AO MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALECRIDES SANT'ANNA DE MORAES, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Rs,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso das minhas atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Órgão Executivo Municipal autorizado a transferir o domínio, por Escritura Pública ao Município de São Martinho, uma área de terras rural, medindo 40.000 m2(quarenta mil metros quadrados), localizada em Santa Lucia, município de São Martinho,Rs, com as seguintes e atuais confrontações: ao NORTE, com uma estrada, e, com terras dos vendedores, numa extensão de 200 metros; ao SUL, com terras dos vendedores, numa extensão de 200 metros; a LESTE, com terras da Mitra Diocesana de Santa Maria, numa extensão de 60 metros, e com terras dos vendedores, numa extensão de 140 metros; ao OESTE, com terras dos vendedores, numa extensão de 200 metros, inserida em uma área maior.- O imóvel está matriculado no cartório do Registro de Imóveis desta cidade e comarca de Santo Augusto, sob nº 05446, a fls. 01 do Livro nº 02 do Registro Geral, datada de 04 de julho de 1977.

Art. 2º- O imóvel descrito no artigo anterior pertence ao patrimônio do Município de Santo Augusto, pois na época em que fora Escriturado, em 18/08/1961, conforme Escritura Pública de Compra e Venda nº 1676, às fls. 04, São Martinho era distrito de Santo Augusto, e que, pela Lei Estadual nº 4618 de 27 de novembro de 1963 foi criado município, abrangendo sua jurisdição territorial onde está localizado o imóvel em apreço, razão por - que, esse imóvel, por força de Lei maior passou de fato a pertencer ao atual município de São Martinho.

Parágrafo Único - Fica o Município autorizado a regularizar situações de direito com relação ao imóvel descrito- no artigo 1º desta Lei, podendo para tanto, tomar todas as provi

.....

...

dências necessárias e aplicáveis até final regularização do imóvel objeto central desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, aos 18 de dezembro de 1979.

ALECRIDES SANT'ANNA DE MORAES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

EGMAR UMBERTO SANT'ANNA DE MORAES
Chefe de Gabinete